



Núcleo de Assuntos Econômico-Fiscais

NOVO RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS

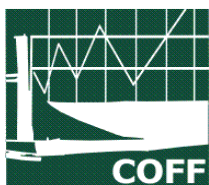
IMPACTOS DA DIVISÃO DO FPE SEGUNDO O PLP 266/2013

Nota Técnica 7/13
(7 de Maio)

SUMÁRIO

I – O Fundo de Participação dos Estados.....	2
II – O projeto de lei complementar nº266, de 2013	3
III – Questões pendentes.....	3

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados os autores e a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados. Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados. Os autores agradecem a contribuição do estagiário de economia Rafael Carvalho Marinho.



I – O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS

1. O Fundo de Participação dos Estados (FPE) está previsto no art. 159 da Constituição Federal. O Fundo garante o repasse às unidades da federação de 21,5% da arrecadação do imposto de renda e do imposto sobre produtos industrializados recolhidos pela União.

2. O critério de rateio do FPE, previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 62/89, assegura 85% dos recursos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste, conforme Tabela seguinte.

Estado	Coefficiente	Estado	Coefficiente
Acre	3,4210	Rio Grande do Norte	4,1779
Amapá	3,4120	Sergipe	4,1553
Amazonas	2,7904	Distrito Federal	0,6902
Pará	6,1120	Goiás	2,8431
Rondônia	2,8156	Mato Grosso	2,3079
Roraima	2,4807	Mato Grosso do Sul	1,3320
		<i>Subtotal Regiões</i>	
Tocantins	4,3400	<i>N/NE/CO</i>	<i>85,0000</i>
Alagoas	4,1601	Espírito Santo	1,5000
Bahia	9,3962	Minas Gerais	4,4545
Ceará	7,3369	Rio de Janeiro	1,5277
Maranhão	7,2182	São Paulo	1,0000
Paraíba	4,7889	Paraná	2,8832
Pernambuco	6,9002	Rio Grande do Sul	2,3548
Piauí	4,3214	Santa Catarina	1,2798

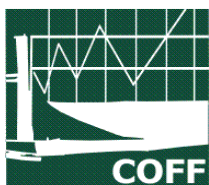
Fonte: Lei Complementar 62/1989.

3. Quando da edição da LC 62/89 ficou estabelecido que os coeficientes vigorariam até 1991. A partir de 1992, novos coeficientes de participação deveriam ser definidos em lei específica, segundo os resultados do Censo de 1990. Entretanto, a nova lei nunca foi editada e os percentuais de 1989 permanecem sendo aplicados.

4. Os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul ingressaram com ações diretas de inconstitucionalidade (ADI)¹ junto ao Supremo Tribunal Federal demandando revisão dos percentuais de distribuição do FPE.

5. O Supremo Tribunal Federal, em 24 de fevereiro de 2010, considerou inconstitucional o artigo 2º da Lei Complementar nº 62/89. O critério vigente só produziria efeitos até 31 de dezembro de 2012.

¹ Ver ADI 875, 1987, 3243 e 2727.



6. Diante do término do prazo sem aprovação de nova legislação, e de provocação por parte de Estados afetados, o ministro Ricardo Lewandowski decidiu, em 24 de janeiro de 2013, manter a distribuição atual em vigor por mais 150 dias.
7. Neste ínterim, vários projetos foram apresentados em ambas as casas do Congresso Nacional, com o objetivo de propor novos critérios de divisão dos recursos do FPE.
8. No Senado Federal foi criada uma comissão de especialistas para analisar questões federativas, entre as quais o rateio do FPE. O trabalho da comissão serviu de subsídio para o Senador Walter Pinheiro apresentar seu parecer ao Projeto de Lei Complementar do Senado nº 192 e apensados. As previsões de rateio constantes deste parecer, por Estado, são apresentadas em Anexo.
9. O PLS 192, com modificações, foi aprovado pelo Senado Federal e está em tramitação na Câmara dos Deputados sob o nº 266/2013.

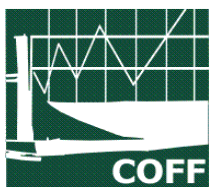
II – O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 2013

10. O PLP 266, de 2013, convalida os percentuais previstos na LC 62/89 até 31 de dezembro de 2015. Isto significa que, em relação ao que existe hoje, nem um estado ganha ou perde.
11. A partir de 2016, assegura-se repasse mínimo a todos os Estados equivalente ao mesmo montante do ano anterior acrescido da variação do IPCA e de 50% do crescimento real do PIB do ano anterior ao ano considerado para base de cálculo.
12. Caso a receita do Fundo supere a variação do IPCA acrescida de 50% do crescimento real do PIB, a diferença será distribuída proporcionalmente entre os Estados de acordo com combinação de fator representativo da população e do inverso da renda domiciliar per capita, observados determinados limites. Nova lei complementar deverá estabelecer critérios a partir de 2018.

III – QUESTÕES PENDENTES

13. A declaração de inconstitucionalidade do STF fundamentou-se, sobretudo, no fato de que a distribuição atual não contribuía para promover o equilíbrio socioeconômico entre estados e municípios. Deveria haver revisão periódica dos coeficientes “de modo a se avaliar criticamente se os até então adotados ainda estão em consonância com a realidade econômica dos entes federativos e se a política empregada na distribuição dos recursos produziu o efeito desejado”.²

² Ver pronunciamento do Ministro Gilmar Mendes- <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=120714>.



14. O PLP 266, de 2013, contudo, revigora até 2015 dispositivo declarado inconstitucional pelo STF. Como novidade, apenas cria, por dois anos, critério de rateio para a parte que eventualmente exceder à correção inflacionária acrescida de metade do crescimento real do PIB. Tabela em Anexo mostra que crescimento do FPE pode ser inferior à inflação, a exemplo do ocorrido em 2012. A partir de 2018, retorna-se ao vácuo legislativo.

15. O critério de distribuição do excedente não leva em conta variáveis como superfície, IDH, gastos com saúde, educação, esforço arrecadatório e outras demandas presentes nos muitos projetos em tramitação no Congresso Nacional.

Márcia Rodrigues Moura

Consultora de Orçamento

**ANEXO 1 : EVOLUÇÃO DO RATEIO DO FPE CONFORME A EMENDA SUBSTITUTIVA¹
ANTES DAS ALTERAÇÕES NO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL**

(em R\$ milhões)

UF	2012	2013	2014
AC	2.400,91	2.544,06	2.695,77
AL	2.919,63	3.105,96	3.304,01
AM	1.958,35	2.096,54	2.243,99
AP	2.394,60	2.530,25	2.673,69
BA	6.594,41	6.992,68	7.415,04
CE	5.149,16	5.460,61	5.790,93
DF	484,39	513,80	545,00
ES	1.052,72	1.120,49	1.192,54
GO	1.995,33	2.112,79	2.237,20
MA	5.065,85	5.373,29	5.699,39
MG	3.126,24	3.323,25	3.532,54
MS	934,82	995,88	1.060,84
MT	1.619,72	1.715,64	1.817,27
PA	4.289,50	4.559,32	4.845,94
PB	3.360,93	3.567,05	3.785,77
PE	4.842,67	5.137,97	5.451,24
PI	3.032,83	3.225,42	3.430,09
PR	2.023,48	2.143,39	2.270,44
RJ	1.072,17	1.133,67	1.198,76
RN	2.932,12	3.110,47	3.299,67
RO	1.976,03	2.091,90	2.214,61
RR	1.741,00	1.842,95	1.950,92
RS	1.652,64	1.746,08	1.844,88
SC	898,18	948,22	1.001,09
SE	2.916,26	3.090,72	3.275,65
SP	701,82	741,96	784,43
TO	3.045,88	3.215,57	3.394,87
TOTAL	70.181,65²	74.439,92	78.956,56

Fonte: Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Notas:

⁽¹⁾ Pressupostos: (i) inflação = 4,5% a.a.; e (b) crescimento real da arrecadação de IR e IPI = 1,5% a.a.

⁽²⁾ FPE estimado no OGU para 2012 (Lei nº 12.595, de 2012).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

		Fundo de Participação dos Estados (FPE) acumulado até o mês de Dezembro de 2010/2011/2012				LOA 2013		
ESTADOS	UF	(Jan- Dez) 2010	Varição 2011/2010	(Jan-Dez) 2011	Varição 2012/2011	(Jan-Dez) 2012	Varição 2013/2012	Previsão
Acre	AC	1.668.767.930,69	23,18%	2.055.601.606,63	3,11%	2.119.501.324,54	19,31%	2.528.780.028,14
Alagoas	AL	2.029.301.802,98	23,18%	2.499.710.097,46	3,11%	2.577.415.217,75	19,31%	3.075.117.741,81
Amazonas	AM	1.361.160.489,34	23,18%	1.676.688.314,41	3,11%	1.728.809.265,13	19,31%	2.062.644.779,46
Amapá	AP	1.664.377.719,85	23,18%	2.050.193.710,03	3,11%	2.113.925.319,93	19,31%	2.522.127.289,15
Bahia	BA	4.583.477.704,63	23,18%	5.645.964.283,49	3,11%	5.821.472.769,15	19,31%	6.945.607.394,80
Ceará	CE	3.578.948.678,44	23,18%	4.408.577.441,08	3,11%	4.545.620.949,01	19,31%	5.423.386.783,62
Distrito Federal	DF	336.680.393,68	23,18%	414.725.586,11	3,11%	427.617.601,69	19,31%	510.191.165,40
Espírito Santo	ES	731.701.811,49	23,18%	901.316.109,48	3,11%	929.334.109,30	19,31%	1.108.789.840,26
Goiás	GO	1.386.867.612,93	23,18%	1.708.354.553,65	3,11%	1.761.459.870,23	19,31%	2.101.600.262,59
Maranhão	MA	3.521.046.675,14	23,18%	4.337.253.293,06	3,11%	4.472.079.643,20	19,31%	5.335.644.547,64
Minas Gerais	MG	2.172.910.478,36	23,18%	2.676.608.405,80	3,11%	2.759.812.525,48	19,31%	3.292.736.227,64
Mato Grosso do Sul	MS	649.751.208,69	23,18%	800.368.705,41	3,11%	825.248.688,95	19,31%	984.605.378,02
Mato Grosso	MT	1.125.796.406,85	23,18%	1.386.764.965,85	3,11%	1.429.873.460,16	19,31%	1.705.984.047,74
Pará	PA	2.981.440.979,51	23,18%	3.672.562.706,40	3,11%	3.786.726.715,68	19,31%	4.517.949.000,44
Paraíba	PB	2.336.031.202,13	23,18%	2.877.541.810,45	3,11%	2.966.992.076,10	19,31%	3.539.922.442,53
Pernambuco	PE	3.365.925.891,14	23,18%	4.146.174.277,88	3,11%	4.275.060.812,04	19,31%	5.100.581.101,52
Piauí	PI	2.107.984.137,73	23,18%	2.596.631.623,06	3,11%	2.677.349.612,25	19,31%	3.194.349.609,24
Paraná	PR	1.406.428.441,33	23,18%	1.732.449.737,61	3,11%	1.786.304.068,76	19,31%	2.131.241.911,00
Rio de Janeiro	RJ	745.213.904,81	23,18%	917.960.413,70	3,11%	946.495.812,45	19,31%	1.129.265.492,56
Rio Grande do Norte	RN	2.037.984.664,49	23,18%	2.510.405.715,31	3,11%	2.588.443.315,88	19,31%	3.088.275.381,28
Rondônia	RO	1.373.453.079,70	23,18%	1.691.830.424,96	3,11%	1.744.422.078,26	19,31%	2.081.272.448,90
Roraima	RR	1.210.088.455,43	23,18%	1.490.596.581,68	3,11%	1.536.932.749,56	19,31%	1.833.716.637,35
Rio Grande do Sul	RS	1.148.674.283,33	23,18%	1.414.946.116,33	3,11%	1.458.930.640,06	19,31%	1.740.652.210,18
Santa Catarina	SC	624.287.985,53	23,18%	769.002.904,71	3,11%	792.907.862,01	19,31%	946.019.491,66
Sergipe	SE	2.026.960.357,24	23,18%	2.496.825.885,90	3,11%	2.574.441.348,59	19,31%	3.071.569.614,31
São Paulo	SP	487.801.207,75	23,18%	600.877.406,51	3,11%	619.556.072,96	19,31%	739.193.226,96
Tocantins	TO	2.117.057.240,25	23,18%	2.607.807.942,76	3,11%	2.688.873.355,23	19,31%	3.208.098.603,28
Total		48.780.120.743,38		60.087.740.619,71		61.955.607.264,33		73.919.322.657,50